



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Modifica o artigo 2º da Lei nº 30/68 de 26/08/1968 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei nº 30/68 de 26/08/1968, com seus parágrafos primeiros e segundos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. *Esta taxa será cobrada pelo Departamento municipal de Energia Elétrica (DMEE), à razão de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo regional, por televisor instalado ou a instalar, pagável em doze (12) prestações mensais.*

§ 1º. *A taxa incidirá, também, sobre os aparelhos instalados no corrente exercício, devendo ser cobrada, pela metade, no caso de instalação se verificar no segundo semestre.*

§ 2º. *Incorrerá em mora, sujeito a multa de 10% (dez por cento), e a cobrança judicial, os possuidores de aparelhos receptores instalados neste município, que não pagarem nos prazos previstos a taxa instituída nesta lei.*

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento desta lei tiverem, que a cumpram e façam cumprir, inteiramente, como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 de dezembro de 1970.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro nº 04
Publicada em 24/12/1970
Reg. às fls. nº 184 v

LEI N° 029, 24 de dezembro de 1970.